

Título III
Do Funcionamento do Programa
Capítulo I
Da Organização dos Cursos
Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação em Física, Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, levará aos títulos de Mestre em Física ou Doutor em Física, área de Física Aplicada.
Artigo 5º - O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-Graduação (CCPG), por este Regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Capítulo II
Do Corpo Docente
Artigo 6º - O corpo docente do Programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I
Do credenciamento, do descredenciamento e do credenciamento

Artigo 7º - O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por Instrução Normativa do Conselho do Programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Seção II
Da orientação e da coorientação
Artigo 8º - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º - O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido por Instrução Normativa do Conselho do Programa, levando-se em conta a soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação a que pertence o programa.

§ 1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (Minter) e de doutorado interinstitucional (Dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 10 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único - A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 11 - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pelo Conselho do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 12 - A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste Regulamento.

Capítulo III
Do Corpo Discente
Seção I
Do ingresso

Artigo 13 - O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único - A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em Instrução Normativa do programa.

Artigo 14 - Para inscrever-se no processo seletivo, os candidatos deverão, na época oportuna, apresentar os documentos especificados em Edital atendendo aos requisitos de Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Artigo 15 - Os candidatos inscritos ao Mestrado e ao Doutorado deverão se submeter ao processo seletivo, conforme especificado em Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Artigo 16 - Os candidatos estrangeiros com residência permanente no exterior poderão ingressar no Programa mediante aprovação em processo seletivo específico, conforme Instrução Normativa estabelecida pelo Conselho do Programa.

Seção II
Da transferência
Artigo 17 - Havendo vaga e com anuência do orientador, será aceita a transferência de aluno de outro programa de pós-graduação de área afim para este Programa, para curso de mesmo nível, conforme Instrução Normativa estabelecida pelo Conselho do Programa.

Artigo 18 - O orientador poderá solicitar ao Conselho do Programa a transferência do aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, obedecendo Instrução Normativa estabelecida pelo Conselho do Programa.

Título IV
Regime Didático e da Estrutura Curricular
Capítulo I
Dos Requisitos para Titulação

Artigo 19 - Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar 96 créditos, conforme estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 54 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou trabalho equivalente;

II - 32 créditos em disciplinas, sendo 16, no mínimo, em disciplinas do domínio específico, obtidos em, no máximo, 24 meses contados a partir do ingresso no Curso, conforme exigências da Estrutura Curricular;

III - 10 créditos obtidos em atividades complementares em, no máximo, 28 meses, conforme instrução normativa do conselho do programa;

IV - comprovar, no prazo máximo de 18 meses contados a partir do ingresso no curso, a proficiência em Inglês, conforme instrução normativa do conselho do programa;

V - ser aprovado em Exame Geral de Qualificação, solicitado no prazo máximo de 24 meses contados a partir do ingresso no Curso, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

VI - entregar, no prazo máximo de 28 meses contados a partir do ingresso no Curso, os exemplares da versão do trabalho, que será defendido perante a Comissão Examinadora;

VII - ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de 60 dias após o encaminhamento dos exemplares do trabalho à Comissão Examinadora indicada pelo Conselho do Programa;

VIII - entregar a versão corrigida do trabalho defendido, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IX - O prazo máximo para conclusão do Curso, entendendo-se por conclusão a defesa de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente, envolverá o cumprimento do disposto no inciso V deste artigo.

Artigo 20 - Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar 96 créditos, conforme estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 70 créditos na elaboração da tese de doutorado ou trabalho equivalente;

II - 16 créditos em disciplinas, sendo 8, no mínimo, em disciplinas do domínio específico, obtidos em, no máximo, 24 meses contados a partir do ingresso no curso, conforme exigências da estrutura curricular;

III - 10 créditos obtidos em atividades complementares em, no máximo, 48 meses, conforme instrução normativa do conselho do programa;

IV - comprovar, no prazo máximo de 24 meses contados a partir do ingresso no curso, a proficiência Inglês, conforme instrução normativa do conselho do programa;

V - ser aprovado em Exame Geral de Qualificação, solicitado no prazo máximo de 36 meses contados a partir do ingresso no Curso, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

VI - entregar, no prazo máximo de 48 meses contados a partir do ingresso no Curso, os exemplares da versão do trabalho, que será defendido perante a Comissão Examinadora;

VII - ser aprovado na defesa de tese ou trabalho equivalente, no prazo máximo de 60 dias após o encaminhamento dos exemplares do trabalho à Comissão Examinadora indicada pelo Conselho do Programa;

VIII - entregar a versão corrigida do trabalho defendido, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IX - o título de Mestre não constituirá, necessariamente, requisito para obtenção do título de Doutor;

X - O prazo máximo para conclusão do Curso, entendendo-se por conclusão a defesa de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente, envolverá o cumprimento do disposto no inciso VII deste artigo.

Artigo 21 - O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação, da tese ou trabalho equivalente.

Artigo 22 - O doutorado direto, a ser realizado por aluno que ingressa no Programa sem o título de mestre, deverá obedecer ao estabelecido no artigo 20 deste Regulamento.

Artigo 23 - O ano letivo do Programa de Pós-Graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 24 - Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Capítulo II
Do Aproveitamento de Créditos

Artigo 25 - Mediante proposta do orientador e a critério do Conselho do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares, conforme Instrução Normativa.

Capítulo III
Da Matrícula

Artigo 26 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste Regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 27 - Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado de acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar ou até o segundo dia após o início, para as disciplinas concentradas.

Capítulo IV
Do Desligamento e da Readmissão

Artigo 28 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

I - for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;

II - for reprovado mais de uma vez no Exame Geral de Qualificação;

III - não obediência ao prazo para entrega da dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - solicitar seu desligamento;

V - mediante solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - não for considerado proficiente em Inglês, nas condições estabelecidas neste Regulamento e na Instrução Normativa do Conselho do Programa;

VII - não obediência ao prazo para realização do Exame Geral de Qualificação conforme estabelecido neste Regulamento e em Instrução Normativa do Conselho do Programa;

VIII - ausência ou reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IX - outras situações não previstas acima, a critério do Conselho do Programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Artigo 29 - O aluno desligado, por qualquer motivo, poderá ser readmitido no Programa de Pós-Graduação inscrevendo-se novamente e submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Capítulo V
Do Aluno Especial

Artigo 30 - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do Conselho, o Programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp e em Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Parágrafo único - Alunos da graduação poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do Conselho do Programa, ouvido o responsável pela disciplina.

Capítulo VI
Das Comissões Examinadoras de Defesa e do Exame Geral de Qualificação

Artigo 31 - Caberá ao Conselho do Programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em Instrução Normativa a composição da comissão examinadora de defesa, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único - No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Artigo 32 - Caberá ao Conselho do Programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em Instrução Normativa os membros e as normas para comissão examinadora do Exame Geral de Qualificação nos termos do RGPG da Unesp.

Título V
Da Dissertação e da Tese Ou Trabalho Equivalente

Artigo 33 - Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, além das outras exigências estabelecidas neste Regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatório obter a aprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado e de tese de doutorado ou trabalho equivalente, poderá ser elaborado em Português ou em Inglês.

Artigo 34 - O Conselho do Programa expedirá Instrução Normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação de dissertação ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Artigo 35 - No julgamento da dissertação de mestrado, da tese de doutorado ou trabalho equivalente, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único - No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

Título VI
Das Disposições Gerais

Artigo 36 - Prevalerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Física, pela Congregação do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Câmpus de Rio Claro ou pela CCPG

Título VII
Da Disposição Transitória
Artigo único - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, os alunos atualmente

Qtde.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento Curso	Disciplinal/Conjunto de Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
1	12	Departamento de Música	Viola I, Viola II, Viola III, Viola IV, Viola V, Viola VI, Viola VII, Viola VIII, Prática de Conjunto: Trios e Formações Maiores IV (optativa), Prática de Conjunto: Duos II (optativa), Prática de Conjunto: Música dos Séculos XX e XXI, II (optativa), Prática de Conjunto: Música dos Séculos XX e XXI, Prática de Conjunto: Trios e Formações Maiores I, Prática de Conjunto: Trios e Formações Maiores II, Prática de Conjunto: Trios e Formações Maiores III (optativa)	10

Nos casos em que no concurso público ocorram situações específicas de candidatos: ausentes, não habilitados ou convocado e não contratado (candidato único), após a homologação, autorizo, ainda, a publicação de novo edital de abertura de inscrição, bem como quando ocorrer rescisão contratual durante a validade do concurso a convocação de candidato remanescente. (Proc.1167-2020-RUNESP) (Desp. 54-2021-RUNESP)

AGÊNCIA UNESP DE INOVAÇÃO
Extratos de Contratos

Extratos de Contratos firmados com base no Art. 24, inc. XXV da Lei Federal 8.666-1993 e alterações c/c dispositivos da Lei Federal 10.973-2004 (Lei de Inovação), Arts. 6º e 9º, e da Lei Complementar Estadual 1.049-2008 (Lei Paulista de Inovação), do Decreto Estadual 62.817-2017 e as Resoluções UNESP 44, de 20-7-2007, 67, de 22-11-2013, 100, de 17-7-2012 e 35, de 6-7-2020.

1- Contrato de Licença não Exclusiva de Criação Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp e a Empresa Developnow Projetos de Software e Eletrônica Ltda-ME; Processo Runesp 817-2020 Vol.1; Assinatura: 5-8-2020; Prazo de Vigência: 5 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

2- Contrato de Licença não Exclusiva de Criação Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, Developnow Projetos de Software e Eletronica Ltda-ME e a Ticon Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tintas Condutivas Ltda.; Processo Runesp 816-2020 Vol.1; Assinatura: 1-9-2020; Prazo de Vigência: 5 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

3- Contrato de Licença não Exclusiva de Exploração de Criação Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp e a Empresa Ticon Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tintas Condutivas Ltda.; Processo Runesp 3093-2018 Vol.1; Assinatura: 3-7-2020; Prazo de Vigência: 10 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

4- Contrato de Licença não Exclusiva de Exploração de Criação Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, Fundação de Amparo a Pesquisa de São Paulo - Fapesp e a Empresa Renan de Miranda Marcello (Nelfish); Processo Runesp 1181-2020 Vol.1; Assinatura: 10-11-2020; Prazo de Vigência: 10 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

5- Contrato de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp e a Empresa R4 Biotech Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde Ltda.; Processo Runesp 1079-2019 Vol.1; Assinatura: 15-3-2020; Prazo de Vigência: 5 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

6- Contrato de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp e a Empresa Mastrangelo Ferreira e Ribeiro Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.; Processo Runesp 1066-2020 Vol.1; Assinatura: 21-10-2020; Prazo de Vigência: 5 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

7- Contrato de Cooperação e Outras Avenças Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp e a Empresa Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.; Processo Runesp 961-2020 Vol.1; Assinatura: 23-9-2020; Prazo de Vigência: 5 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

8- Contrato de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp e a Empresa Soudap Soldas Sanitárias Ltda. Epp; Processo Runesp 613-2020 Vol.1; Assinatura: 15-9-2020; Prazo de Vigência: 5 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

9- Instrumento Particular de Reconhecimento de Direitos Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp e O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – Senai Cetiqt; Processo Runesp 353-2020 Vol.1; Assinatura: 22-9-2020; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

10- Contrato de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp e a Empresa Biosmart Nanotechnology Ltda.; Processo Runesp 345-2021 Vol.1; Assinatura: 6-4-2020; Prazo de Vigência: 5 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

11- Termo de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – Fepaf, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp e a Empresa Maiz – Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.; Processo Runesp 1053-2021 Vol.1; Assinatura: 25-2-2020; Prazo de Vigência: 5 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

12- Contrato de Licenciamento Exclusivo de Exploração de Criação Que Entre Si Celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp e a Empresa Energy Source Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; Processo Runesp 1140-2020 Vol.1; Assinatura: 22-10-2020; Prazo de Vigência: 10 Anos a Partir da Data de Assinatura; Responsável: Auin – Agência Unesp de Inovação.

Retificação do D.O. de 28-11-2020
No Despacho 236-2020-Runesp:
Onde se lê:
Câmpus de Marília - Faculdade de Filosofia e Ciências

Qtde.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento Curso	Disciplinal/Conjunto de Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
1	12	Departamento de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Fisiologia Humana I, Fisiologia Humana II, Fisiologia Humana, Patologia	10

Leia-se:
Câmpus de Marília - Faculdade de Filosofia e Ciências

Qtde.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento Curso	Disciplinal/Conjunto de Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
1	12	Departamento de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Tecnologia Assistiva I: Desenho Universal, Prêtese; Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional no Programa de Saúde da Família; Clínica Geral	10

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE BOTUCATU

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Retificação do D.O. de 29-4-2021

Retifique-se a Portaria 047/2021-FMVZ, devido a substituição de membro da banca: onde se lê: Adilson Rodrigues Coração, leia-se: Marcos Antonio Eburneo.

CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Portaria do Diretor, de 29-4-2021

Designando Cristina Elena Prado Teles Fregonesi – RG 15.451.960 e Roselene Modolo Regueiro Lorençoni – RG 12.628.590-1 para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenadora e Vice-coordenadora do curso de Graduação em Fisioterapia, com mandato de 10-04-2021 a 31-08-2022 e 29-04-2021 a 31-08-2022, respectivamente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10-04-2021. (Proc. FCT-0903/89 V-III) - Portaria FCT-STA 52/2021.

CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Resumo do Contrato
4/2020-CSJC
Processo 309/2020-Csjc
Processo Base 1024/2020-Runesp
Pregão Eletrônico 26/2020-Runesp
Contratante: Unesp – CSJC – Instituto de Ciência e Tecnologia
Contratada: Telefonica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Objeto: Prestação de serviços de operação de STFC - serviço telefônico fixo comutado.
Data de início: 01-02-2021
Prazo de vigência: 30 meses
Valor: R\$ 30.824,55

matriculados no Programa de Pós-Graduação em Física poderão optar por este Regulamento.

Despacho do Reitor, de 30-4-2021
Autorizando, a Direção da Unidade, a realizar concurso público para contratação de Professor Substituto, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, no período letivo de 2021, sob o regime jurídico da CLT, conforme abaixo especificado:

Câmpus de São Paulo - Instituto de Artes

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES

Resolução 1.326/2021-PGJ, de 30-4-2021
(SEI 29.0001.0082039.2021-38)

Prorroga a Resolução 1.214-PGJ, de 16-07-2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução 1.214/2020-PGJ, de 16-07-2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 2.613/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que prorroga o prazo de vigência do Provimento CSM 2.564/2020;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais por membros e servidores do Ministério Público têm se mostrado eficientes, garantindo a proteção à saúde e, também, a continuidade na prestação dos serviços públicos, edita a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência da Resolução 1.214/2020-PGJ, de 16-07-2020, até o dia 31-05-2021.

Art. 2º. Nas regiões que vierem a ser reclassificadas para a fase laranja, amarela ou verde do Plano São Paulo, deverá ser observado o regime parcial de teletrabalho previsto na Resolução 1.214/2020-PGJ, de 16-07-2020.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Portarias de 30-4-2021
A – Subprocuradorias
Designando:
nº 4366/2021 - Adriano Ricardo Claro, 69º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 46º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança